



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

CONTRATO Nº 10/ 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091 /2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

“CONTRATO nº 10/2023, PARA ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO E A EMPRESA KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**, com sede administrativa à Rua Firmino Pedroso dos Santos, 440, Bairro Boa Esperança, nesta cidade de Barra do Turvo – SP, inscrita no CNPJ nº 57.740.953/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada por sua Presidente Elizabete de Oliveira, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 22.841.418-0 e inscrita no CPF sob n. 304.108.898-30, residente à Rua Nafro Ribeiro de Araújo, 111, Bairro Boa Esperança, Barra do Turvo - SP, e de outro lado a empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública LTDA, sediada à Praça Monteiro Lobato, n. 094, Centro, Mun. De Lobato – PR, CEP 86.790-000, inscrita no CNPJ sob n.º 11.761.650/0001-76, neste ato devidamente representada por Sylvia de Oliveira, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 6.076.763-7, inscrito no CPF sob n.º 018.142.799-03, com endereço à Rua Wilson de Lima Lemos, n.867, Bairro Centro, Lobato – PR, CEP 86.790-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado no regime de menor preço global, a Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, objetivando a organização e realização de Concurso Público para provimento de vagas no quadro de servidores da Câmara Municipal De Barra Do Turvo, Estado de São Paulo, em conformidade com o Termo de Referência, que faz parte integrante deste Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1.993, e suas modificações e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, a Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, objetivando a organização e realização de Concurso Público para provimento de vagas no quadro de servidores da Câmara Municipal De Barra Do Turvo, Estado de São Paulo

1.2. Os cargos que deverão ser providos através de concurso público são:

CARGOS	VAGAS	ESCOLARIDADE	REMUN.	CARGA HORÁRIA
Agente de Controle Interno	01	Nível Superior em Direito, Administração, Economia ou	R\$ 2.086,89	20 Horas Semanais

Diego
Nascimento



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedrosa dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@embarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

		Ciências Contábeis c/ Registro no Órgão		
Agente de Manutenção de Serviços Gerais e Copa	01	Nível Fundamental	R\$ 1.769,32	40 Horas Semanais

1.3. O detalhamento e as especificações dos serviços contratados, bem como as demais obrigações da CONTRATADA, estão elencados no TERMO DE REFERÊNCIA, que integra este contrato e nas demais cláusulas do presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO SIGILO DAS PROVAS

2.1. A CONTRATADA obriga-se a manter total sigilo das provas a serem aplicadas no concurso público, sujeitando-se às penalidades legais, bem como rescisão imediata deste contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA, por dolo ou culpa da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PESSOAL DA CONTRATADA

3.1. O pessoal que vier a ser contratado ou escalado para trabalhar no presente concurso público não manterá com a CONTRATANTE nenhum vínculo de natureza empregatícia, ficando os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tributários e comerciais a cargo da CONTRATADA.

3.2. Ficarão a cargo da CONTRATADA, as despesas de estadia e alimentação de seus funcionários ou de seus próprios representantes.

3.3. O recebimento dos serviços objeto deste contrato será feito nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 69 da mesma Lei.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

4.1. Ficará a cargo da CONTRATANTE fornecer instalações e materiais secundários para a realização do concurso público, em todas as fases, mediante a quantidade solicitada pela CONTRATADA, bem como as despesas com correspondências convocatórias de candidatos, publicações no diário Oficial, em jornais locais ou regionais e outros atos oficiais inerentes ao concurso público.

5. CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**, aquelas previstas no Termo de referência, as quais passam a fazer parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição, como também as que seguem mais adiante relacionadas:

*Diogo
Turvo*



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@embarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

5.1.1. responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

5.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do Art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA ajuizarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;

5.1.3. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;

5.1.4. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

5.1.6. Realizar os serviços ora contratados dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item de serviço, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no Termo de Referência.

5.2. A **CONTRATADA** ficará civilmente responsável pelas obrigações oriundas de ilícitos praticados por si, seu pessoal ou seu preposto, devendo ressarcir todos os danos causados ao Município, às pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por sua ação ou omissão.

6. CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, aquelas previstas no Termo de Referência, as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição, como também as que seguem mais adiante relacionadas:

6.1.1. Modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos do contrato;

6.1.2. Rescindir, unilateralmente, nos casos de não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

6.1.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

*Diário
Municipal*



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedrosa dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

6.1.4. Verificar a conformidade dos serviços com as normas especificadas e se os materiais são adequados para garantir a qualidade desejada;

6.1.5. Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer, substituir ou reconstruir as partes dos serviços a serem executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

6.1.6. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

6.1.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;

6.1.8. Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da CONTRATADA e por servidor designado pela CONTRATANTE, onde se registrem todas as ocorrências e observações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CADERNO DE QUESTÕES

7.1. Fica reservado à **CONTRATADA** o direito exclusivo sobre as provas utilizadas no concurso público, ficando expressamente proibida à **CONTRATANTE** copiar, xerocopiar, reproduzir sob quaisquer outras formas e ainda fornecer provas a outrem.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONSERVAÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTAS

8.1. A CONTRATADA se compromete em conservar as folhas de respostas dos candidatos pelo prazo de 06 (seis) meses, contado da data de realização das provas, sendo que após esse prazo deverá entregá-las a contratante, que poderá com elas permanecer pelo período que se fizer necessário.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Pela execução do objeto da presente Licitação, a Câmara efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a Fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais estaduais e municipais e da certidão de regularidade com FGTS e trabalhista.

9.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

9.3. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados da seguinte forma:

9.4. **60% (sessenta por cento) do valor do contrato**, referente a parte da preparação, aplicação das provas e elaboração da classificação inicial, em até 10 (dez) dias após a entrega do resultado do concurso, relação de classificação inicial; e

*Doc
Municipal*



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

9.5. **40% (quarenta por cento) do valor do contrato**, referentes às diferenças dos serviços já prestados, em até 10 (dez) dias de transcorrido a homologação do resultado final do concurso.

9.6. A CONTRATANTE por força deste instrumento compromete-se a pagar em favor da CONTRATADA a importância global de R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais), a qual será realizada de acordo com o item 9.4 e 9.5, após a entrega dos serviços contratados mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

9.7. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente atestado ou declaração de execução dos serviços.

9.8. A CONTRATADA deverá efetuar a cobrança diretamente na CONTRATANTE, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros.

9.9. A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

9.10. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços acima aludida deverá ser entregue para o Gestor e/ou Fiscal deste Contrato, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data aprezada contratualmente.

9.11. Os valores arrecadados pelas inscrições serão depositados em conta bancária específica da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente contrato correrão por conta da verba orçamentária: 01.031.0001.2002.0000 - Manutenção da Secretaria do Legislativo; Ficha 010 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e especificações;

11.1.2. Cumprimento irregular, levando a contratante a comprovar a impossibilidade e a inviabilidade de manter o contrato conforme estipulado;

11.1.3. Decretação de falência ou insolvência civil;

Handwritten signature and stamp:
D. Lago
Munic. Barra do Turvo



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

11.1.4. Alteração social ou modificação da finalidade de estrutura da contratada que prejudique a execução deste contrato;

11.1.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.6. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato.

11.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Unilateralmente, por ato da contratante, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo-se a termo no processo de dispensa, no interesse da contratante;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

d) Nos demais casos previstos em lei.

11.3 Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993.

11.4 A contratada reconhece, desde já, os direitos da contratante, nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 79 da Lei nº 8.666/1993.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 A CONTRATADA cumprirá o objeto contratado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento, salvo se a legislação municipal exigir maior prazo, tanto para o período de inscrições, como para data de aplicação das provas ou para homologação do concurso público.

12.2 O prazo a que alude esta cláusula só poderá ser prorrogado mediante solicitação da CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentada, nos seguintes casos:

12.2.01 Insuficiência de tempo para a conclusão dos serviços;

12.2.02 Paralisação ou restrição na execução dos serviços, por determinação fundamentada;

12.2.03 Falta de elementos técnicos necessários à realização do concurso público, cujo fornecimento seja de responsabilidade da CONTRATANTE.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS


Diego
Masil



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

13.1 Os serviços serão executados pelo preço e condições mencionados nas cláusulas contratuais e no edital do concurso público.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESISTÊNCIA OU REVOGAÇÃO

14.1 Em caso de desistência ou revogação, imotivada, por parte da CONTRATANTE, ficará esta sujeita ao pagamento de MULTA correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87 e parágrafo da Lei 8.666/93 e alterações posteriores:

15.1.1. Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

15.1.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidades nos serviços prestados;

15.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

15.1.4. Rescisão contratual, sem que caiba quaisquer indenização ou compensação à **CONTRATADA**, por inexecução total ou parcial do contrato;

15.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

1.6.1 Fica expressamente vedado à **CONTRATADA** transferir a responsabilidade da execução do objeto avençado a qualquer outra empresa.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos neste instrumento, bem como a execução deste contrato serão regulados conforme princípios jurídicos aplicáveis à espécie e especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO DO CONTRATO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para todas e quaisquer dúvidas oriunda do presente contrato ou de suas prorrogações.

18.2 Nada mais lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este termo em 03 (três) vias, por todos assinados, atendidas as formalidades legais.

Barra do Turvo, 28 de novembro de 2023


Dilcio
Mazini



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
CNPJ Nº 57.740.953/0001-03
ELIZABETE DE OLIVEIRA
Presidente

CONTRATADA:

SYLVIA DE OLIVEIRA:
01814279903

Assinado digitalmente por SYLVIA DE OLIVEIRA:01814279903
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla vS, OU=34291049000162,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=SYLVIA DE OLIVEIRA:01814279903
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-11-29 18:22:48
Foxit Reader Versão: 9.3.0

KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ Nº 11.761.650/0001-76
SYLVIA DE OLIVEIRA
Responsável legal

TESTEMUNHAS:

1ª – Ass: _____
Nome:

Luiz Carlos Pereira da Costa
RG nº 10.367.628-4/SSP/SP
Secretário Geral

2ª - Ass: _____
Nome:

Diego Maciel dos Santos
Assesor da Presidência
RG nº 46/770.975-0/SSP/SP